

STATUS DE REVISÃO DAS NRs

Luiz Antonio Chiummo
10/03/26



NÚCLEO DE RELAÇÕES
DO TRABALHO

Situação de Revisão das NRs em 2026

NR-01 Disposições Gerais	NR-02 Inspeção Prévia (Revogada)	NR-03 Embargo e Interdição	NR-04 SESMT	NR-05 CIPA	NR-06 EPI	NR-07 PCMSO	NR-08 Edificações	NR-09 Riscos Ambientais	NR-10 Eletricidade
NR-11 Transporte de materiais	NR-12 Máquinas e equipamentos	NR-13 Caldeiras e vasos de pressão	NR-14 Fornos	NR-15 Insalubridade	NR-16 Periculosidade	NR-17 Ergonomia	NR-18 Construção Civil	NR-19 Explosivos	NR-20 Inflamáveis e Combustíveis
NR-21 Trabalho à céu aberto	NR-22 Mineração	NR-23 Incêndio	NR-24 Higiene e Conforto	NR-25 Resíduos industriais	NR-26 Sinalização	NR-27 Registro Profissional (Revogada)	NR-28 Fiscalização e Penalizações	NR-29 Portuário	NR-30 Aquaviário
NR-31 Rural	NR-32 Saúde	NR-33 Espaços Confinados	NR-34 Naval	NR-35 Trabalho em altura	NR-36 Frigoríficos	NR-37 Plataformas de petróleo	NR-38 Limpeza urbana		

Fonte: Panorama de Revisão de NRs e Perspectivas e desafios – Encontro CNI/janeiro/26

Revisadas - 28

Revogadas - 2

Em processo de revisão - 2

Aguardando início processo de revisão - 5

Constante atualização pelo MTE

COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP

AGENDA REGULATÓRIA - 2026

Reunião da CTPP	jan	fev	MARÇO		abr	mai	JUNHO		jul	ago	SETEMBRO		out	nov	DEZEMBRO	
			28ª RO				29ª RO				30ª RO				31ª RO	
			24 e 25				23 e 24				22 e 23				08 e 09	
Norma/ Tema			NR-16 Abastecimento de Aeronaves <i>(Agendamento da apresentação de AIR e encaminhamentos)</i>			GET de Cabinamento de máquinas autopropelidas <i>(resultado e encaminhamentos para as 4 máquinas referentes ao subitem 18.10.1.13 da NR-18)</i>			NR-11 <i>(Revisão Geral)</i>			NR-04 - Anexo I <i>(Revisão - CNAEs/Graus de Risco)</i>				
			NR-24 Capítulo 24.2 - Instalações Sanitárias <i>(Revisão)</i> e Anexo sobre Contêineres <i>(Elaboração)</i>			NR-20 AIR sobre a atividade de carregamento e descarregamento de caminhões com combustíveis <i>(Apresentação e encaminhamentos)</i>			NR-9 Anexos de Químicos			GET de Cabinamento de máquinas autopropelidas <i>(Resultado e encaminhamentos)</i>				
									NR-21 <i>(Revisão Geral)</i>							
Temas não deliberativos												NR-32 <i>(Apresentação de ARR)</i>				

AGENDA REGULATÓRIA - 2027

Reunião da CTPP	jan	fev	MARÇO		abr	mai	JUNHO		jul	ago	SETEMBRO		out	nov	DEZEMBRO	
			32ª RO				33ª RO				34ª RO				35ª RO	
Norma/ Tema			NR-15 Anexo XIV - Agentes Biológicos <i>(Revisão geral)</i>			NR-15 <i>(Revisão do corpo da Norma)</i>			Agrotóxicos <i>(Encaminhamentos)</i>			NR-15 Anexos I e II - Ruídos <i>(Revisão geral)</i>				
			NR-9 Anexo de Agentes Biológico <i>(Criação de anexo)</i>			NR-16 <i>(Revisão do corpo da Norma)</i>			NR-15 Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor <i>(Revisão geral)</i>							
			Regulamentação das Disposições Complementares de Proteção trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória, exposto a agentes patogênicos <i>(Lei nº 14.846, de 2024)</i>			GET sobre PLH <i>(Apresentação e encaminhamentos)</i>										
Temas não deliberativos						NR-05 <i>(Apresentação de ARR)</i>										

Fonte: Agenda Regulatório do Ministério do Trabalho e Emprego - CTPP



Panorama e expectativas para 2026



Panorama das NRs em discussão



NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais



Status/Resultado: Vigência da nova redação do capítulo 1.5 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) prorrogada para 25 de maio de 2026 (Portaria MTE nº 1.419/2024 e Portaria nº 765/2025).



Após a publicação do **Guia sobre Riscos Psicossociais em abril/25**, foi criada a **Comissão Nacional Tripartite Temática (CNTT)** sobre revisão do item 1.GRO da NR1, porém não houve convocação para a 1ª reunião desta comissão. O **Manual do capítulo 1.5**, continua pendente a sua publicação.



Pontos de atenção: Foi definido o escopo da CNTT - com abrangência a todo o capítulo capítulo 1.5 GRO. Indefinido efetiva participação das bancadas de trabalhadores e empregadores na elaboração do manual. Ponto de atenção : Divergência à nível tripartite na questão envolvendo assédio moral e sexual, pois assédio deve ser entendido como perigo e não como risco.



Panorama das NRs em discussão

NR 01- Disposições Gerais e PGR

- A NR 01 estabelece que os riscos psicossociais relacionados ao trabalho devem ser avaliados no gerenciamento de riscos ocupacionais, juntamente com agentes físicos, químicos, biológicos e acidentes, além dos ergonômicos;
- ⚠ A norma também determina que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deve observar as exigências da NR 17 (Ergonomia), que trata das condições de organização do trabalho, sobrecarga entre outros quesitos. Assim, o novo texto reforça a integração da NR 01 com a NR 17.
- ⚠ Como porta de entrada é fundamental a realização da ferramenta de Avaliação Ergonômica Preliminar (**AEP**) a ser realizada por todos os setores e porte de empresas, inclusive as Micro Empresas (**ME**) e Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) de grau de risco 1 e 2 que estão dispensadas de elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.
- ⚠ A complexidade está relacionada em determinar o nexo causal relacionado ao meio ambiente do trabalho, pois muitas doenças mentais podem ser desencadeadas por diversos fatores sociais causada ao longo dos anos, como problemas familiares, stress proveniente da violência urbana, problemas financeiros, dependência de álcool e drogas ilícitas, dentre outros fatores;



Panorama das NRs em discussão

Metodologias para abordagem dos Riscos psicossociais relacionados ao trabalho

- As empresas tem total autonomia de selecionar a metodologia que entende que seja a mais adequada de acordo com seus princípios empresariais, políticas internas, missão, visão e valores;
- O reconhecimento do risco ocupacional relacionado a "Possíveis situações de estresse organizacional" depende essencialmente da escuta dos trabalhadores, e a abordagem dos riscos psicossociais relacionado ao trabalho no PGR prevê a participação das seguintes partes envolvidas:
 - ✓ Trabalhadores, que contribuem com sua percepção sobre Possíveis situações de estresse organizacional;
 - ✓ Organização, que contribui com as informações sobre as medidas de prevenção adotadas;
 - ✓ Profissional responsável pelas etapas de levantamento preliminar de perigos, avaliação preliminar, reconhecimento e avaliação de risco, além da elaboração do plano de ação.

Essa abordagem garante que o processo seja **estruturado, participativo e alinhado às exigências normativas**, contribuindo para uma abordagem responsável e cautelosa do tema.

A essência desta metodologia é que aplicação dos questionários devem ocorrer de forma voluntária.



Panorama das NRs em discussão

NR 09 (Agentes Ambientais) e NR 15 (Insalubridade) e NR 21 (Trabalho à Céu Aberto)

- NR 16 - Anexo V - Periculosidade para motociclistas. Publicação da Portaria MTE nº 2.021 de 03 de dezembro de 2025, com a aprovação do novo anexo - Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas.

⚠ Ponto de atenção: a Portaria entra em vigor no prazo de **120 (cento e vinte)** dias após a data de sua publicação.

- NR 15 - Insalubridade - agentes químicos e cancerígenos - pendente de convocação do GT;
- NR 21 Calor a céu aberto reaberto o GT e com algumas reuniões realizadas;


⚠ Ponto de atenção- Trabalho à céu aberto afeta atividades do agronegócio, agropecuária e construção civil, pois a proposta do governo é retornar com o calor à céu aberto. Foi constituído um Grupo de Trabalho Tripartite GTT NR 21 em discussão visando atualizar as medidas de proteção diante da nova realidade climática, sem previsão de conclusão

⚠ **Ponto de Atenção da NR 09** - Em decorrência da revisão da NHO 06 - Avaliação da Exposição Ocupacional ao Calor, com alteração do método de medição, o governo se posicionou no sentido de realizar uma Avaliação de Impacto Regulatório, inclusive da NR 09

Panorama das NRs em discussão

NR 10 (Instalações e serviços em eletricidade)

- Em fase final de revisão. Houve avanço nos debates à nível tripartite. O governo mediou os debates técnicos e se chegou 95% de consenso. Há pontos de divergências que impactam a indústria e ainda não foram concluídos. Em fase de deliberação e publicação.

 **Pontos de atenção:** Limite de Aproximação Seguro, treinamento, identificação de painéis, trabalho em dupla, compartilhamento de EPI, DDR (Dispositivo Diferencial Residual);

NR 5 (CIPA e Assédio)

- Como destaque, em 20/12/22 o Ministério do Trabalho de Previdência publicou a Portaria MTP nº 4219/22 que alterou a nomenclatura da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em virtude da Lei nº 14.457/22 (Emprego+Mulheres).
- As organizações obrigadas a constituir CIPA deverão elaborar regras e procedimentos de conduta a respeito do tema assédio sexual e demais formas de violência no ambiente de trabalho. A cada 12 meses deverão ser realizadas ações de capacitação, de orientação e sensibilização de todos os empregados das organizações



Panorama das NRs em discussão

NR 4 (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho)

- O Governo publicou no Diário Oficial da União - DOU, no dia 03/10/25 uma proposta de revisão do Anexo I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (VERSÃO 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR da Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).
- Houve prorrogação por **mais 90 dias da revisão do Anexo I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (VERSÃO 2.0) em função da dificuldade (impacto e subjetividade da nova metodologia** e a forma como são distribuídos os Graus de Risco (GR). A Consulta Pública expirou em **02.03.2026**
- O cerne da proposta do MTE é fundamentar o Grau de Risco de cada subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em **indicadores reais de acidentes de trabalho** (frequência e severidade).




Ponto de atenção As principais dificuldades em entender o novo **Anexo I da NR 4** (Norma Regulamentadora NR 4) na versão proposta em **Consulta Pública** pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) giram em torno da sua **natureza técnica**, da **amplitude da mudança** e da **complexidade da metodologia** utilizada para redefinir os parâmetros de segurança e saúde no trabalho (SST).



Panorama das NRs em discussão

NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI)

- A NR 06, passou por nova alteração no quesito abrangendo o compartilhamento do Certificado de Aprovação de EPI entre matriz e filiais, com a publicação da Portaria MTE nº 57, de 16 de janeiro de 2025, que altera o item 6.9.4 da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamento de Proteção Individual (NR-6), aprovada pela Portaria MTP nº 2.175, de 28 de julho de 2022.
 - Esta alteração trata especificamente de fabricantes de EPIs. Em linhas gerais esta alteração reafirma que EPIs fabricados por um determinado fabricante que seja a matriz o CA – Certificado de Aprovação não deve ser compartilhado com suas filiais, sendo que estes últimos devem solicitar o CA junto às entidades competentes.
-  **Ponto de atenção:** envolve a questão de exigência de certificação de EPIs por laboratório de terceira parte. Para o fabricante obter ou renovar o CA – Certificado de Aprovação é necessário a obtenção de um laudo de conformidade expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO.
- Ocorre que em função do baixo número de laboratórios acreditados e alta demanda de processos de obtenção e renovação certificação de EPI, ainda apresenta atraso demasiado na emissão destes certificados trazendo problemas na comercialização de alguns EPIs.



Panorama das NRs em discussão

NR 11 (Movimentação e Armazenamento de Materias)

- Texto **excessivamente prescritivo**
- **Institui** o Plano de movimentação detalhada (Plano de Rigging), Plano de movimentação básico e procedimento de movimentação.

Os debates no O GTT encontra-se em andamento.



Pontos de atenção: Conflito com outras normas como a NR 12, NR 18, NR 22, NR 29, NR 37.

NR 16 (Periculosidade) e NR 20 (Inflamáveis e Combustíveis)

- NR 16 - O governo pretende publicar anexo específico de abastecimento de aeronaves. Entretanto, deverá antes publicar um AIR – Análise de Impacto Regulatório.
- Na NR 20, o Governo pretende apresentar um novo anexo para descarregado de combustíveis em postos de gasolina

NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho)

- Discutido na CTPP a inclusão de um novo anexo sobre containers em áreas de vivência. Este anexo deverá conter também as regras de segurança para instalações sanitárias móveis. Este assunto será debatido nas próximas reuniões da CTPP ao longo de 2026.



Panorama das NRs em discussão

NR 18 (Indústria da Construção)

- Altura de guarda-corpos de andaimes. Contínua pendente. Será necessário AIR
- Exigência de **climatização de máquinas – Em fase de debates à nível tripartite**
- Cadeira suspensa

⚠ Ponto de atenção: Foi constituído pelo Governo uma Comissão Nacional Tripartite Temática CNTT NR 18 –da Indústria da Construção – discussão sobre altura de guarda-corpos de andaimes e da inviabilidade da exigência de climatização de máquinas e requisitos de segurança para amassadeiras.

NR 35 (Trabalho em Altura - Anexo de Escadas)

Foi publicado em 03.10.2025 o novo anexo de escadas de uso individual, alteração do item 35.6.9.1.1 e glossário da NR 35. O Anexo entrou em vigor em 01 de janeiro de 2026
O subitem 5.2.2.4 (exigências sobre marcações nas escadas) terá prazo estendido e passará a vigorar em 1º de janeiro de 2027

⚠ Pontos de atenção: Exigência de SPIQ em conformidade com o item 35.6 e demais subitens da NR 35, exceto em caso de comprovada incompatibilidade da instalação deste sistema atestada por profissional qualificado ou legalmente habilitado.



Panorama das NRs em discussão

NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos

A Portaria SEPRT nº 916, de 30.07.2019, conferiu nova redação à NR 12 fundamentada na desburocratização; no equilíbrio social e econômico; clareza quanto à sua interpretação e aplicação, tanto para os usuários, os fabricantes e a fiscalização do trabalho.

- ⚠ Ponto positivo 1: flexibilização para adoção de soluções de engenharia alternativas previstas em outras normas técnicas que tratam de segurança em máquinas e equipamentos. É fundamental que a empresa ao debater com o auditor fiscal esteja de posse do estudo de apreciação de riscos (previsto na NR 12) em consonância com a norma brasileira ABNT NBR 12.100/13.
- ⚠ Ponto positivo 2: A revisão prevê a implementação de corte temporal com diferenciação entre máquinas novas e usadas, respeitando o momento construtivo das máquinas e aplicação do “estado da técnica”, separação das obrigações dos fabricantes e dos empregadores usuários de máquinas e flexibilização das regras para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- ⚠ Ponto de atenção: o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo (MTE-SP) assinaram no dia 14.03.2025 um ajuste de cooperação técnica para evitar que máquinas e equipamentos em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 12 (NR12) sejam penhorados e leiloados.



Panorama das NRs em discussão

NR 12 -Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos

- ⚠️ A Fiesp, o Ciesp, a Finep e o Senai-SP lançaram, 7/5/24, o Programa NR 12 – Diagnóstico, Certificação e Financiamento, que apoiará micro, pequenas e médias indústrias na estruturação e no financiamento de projetos para adequação de máquinas e equipamentos.
- ⚠️ O objetivo é que as indústrias possam atender às exigências da NR 12, Norma Regulamentadora que define requisitos mínimos para garantir a segurança de máquinas e equipamentos e proteger a integridade física dos trabalhadores.



<https://www.fiesp.com.br/nr12>.



Panorama das NRs em discussão

NR 28 (Fiscalização e Penalidades)

O Governo publicou em 30/01/2026 a **Portaria MTE nº 104**, de 30/01/2026, atualizando os códigos de infração, as tipificações e os critérios aplicáveis a diversas Normas Regulamentadoras (NRs). A norma modificou o Anexo II da NR-28 e reajustou os valores das penalidades, gerando impactos diretos na gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);

⚠ Ponto de Atenção 1: O novo subitem 28.3.3 determina que os valores das multas previstas na NR-28 devem ser reajustados anualmente, conforme o artigo 634, § 2º, da CLT, seguindo os parâmetros definidos em portaria específica que regulamenta a aplicação das multas administrativas trabalhistas.

⚠ Ponto de Atenção 2: importante destacar que a Portaria alterou os códigos de ementas da NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-12, NR-15, NR-17, NR-19, NR-20, NR-29, NR-31, NR-32, NR-34, NR-36 e NR-37 no Anexo II da NR-28, conforme originalmente aprovado pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019.



Instrumentos legais relevantes para a Aposentadoria Especial

Aspecto relevante do artigo 68º do Decreto nº 10.410/2020 – Dois pontos relevantes:

- O **LTCAT e PPP**: A comprovação da exposição a agentes nocivos deve ser feita por meio de documentos como o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)** e o **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, elaborados por médicos ou engenheiros de segurança do trabalho. O novo decreto reforçou a necessidade de o PPP ser mantido atualizado pela empresa.
- **Agentes Cancerígenos**: O Decreto deixou claro que a exposição a agentes considerados cancerígenos para humanos, listados pelo Ministério da Saúde, configura a atividade especial, independentemente do uso de EPIs ou EPCs, **a menos sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade.**



Instrumentos legais relevantes para a Aposentadoria Especial

- A **Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH)** é referenciada e utilizada em diversas normativas e legislações brasileiras, principalmente no âmbito da **saúde do trabalhador** e da **Previdência social**. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Decreto da Previdência Social)**
- O **Anexo IV** do Decreto 3048/99 lista os agentes nocivos considerados para fins de concessão de aposentadoria especial. A LINACH é utilizada como **referência para a caracterização de agentes reconhecidamente cancerígenos**.
- O Decreto nº 8.123, de 2013, deu nova redação ao art. 68, § 2º, do Decreto 3.048/99, abordando a avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos, onde a LINACH se insere.
- **PORTARIA GM/MS Nº 5.674, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024** -Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).



Projeto de modernização da avaliação de riscos químicos na indústria de artefatos de borracha

Diagnóstico do Problema

- “Estrutura regulatória brasileira defasada que classifica a indústria de artefatos de borracha como de risco cancerígeno intrínseco, resultando em intervenções fiscalizatórias baseadas na premissa de risco grave e iminente.”
- O **Anexo 13 da NR-15**, norma que há décadas serve de base para enquadrar a fabricação de artefatos de borracha como atividade “insalubre por natureza”, encontra-se **tecnicamente insuficiente, conceitualmente antiquado e estruturalmente inadequado** para orientar a gestão moderna de riscos químicos
- Os órgãos governamentais brasileiros e outros atores sociais tais instituições acadêmicas (INCA, FIOCRUZ e Fundacentro) e MPT adotam o pressuposto de que não há limites seguros para a exposição a agentes químicos.
- Houve reflexo na regulamentação previdenciária e está afetando a trabalhista em andamento e há forte tendência da caracterização da condição especial para fins de aposentadoria antecipada (redução do tempo exigido de contribuição) de forma qualitativa apenas restringindo uma análise de risco mais aprofundada .
- Com base nas diretrizes estabelecidas pela NR-01 e pela NR-09, os comandos destas duas NRs determinam que as exposições aos agentes nocivos sejam adequadamente controladas.



Projeto de modernização da avaliação de riscos químicos na indústria de artefatos de borracha

Diagnóstico do Problema

- A ausência de parâmetros legais objetivos e claramente definidos para estabelecer quais medidas de controle são necessárias em cada situação — especialmente no caso de exposições a agentes químicos potencialmente cancerígenos — acaba por tornar as organizações produtivas mais vulneráveis às fiscalizações;
- Há conflito conceitual entre a legislação trabalhista e previdenciária. O conceito de "insalubridade" na legislação trabalhista não tem equivalência com o conceito de "nocividade" da legislação previdenciária. Uma situação de trabalho pode ser considerada insalubre mas não "especial" e vice-versa. Sem harmonização das duas legislações;
- Ainda assim, no âmbito previdenciário brasileiro, prevalece a lógica segundo a qual a simples possibilidade de exposição caracteriza, por si só, a condição especial do trabalho;
- Os avanços técnico-científicos que fundamentam a definição de limites de exposição baseados em risco, adotados internacionalmente inclusive para agentes carcinogênicos, considerando diferentes mecanismos de ação, relações dose-resposta e níveis de potência carcinogênica;
- “A tendência internacional é diferenciar os agentes por modo de ação carcinogênica e propor limites baseados em risco para os agentes que não possuem valores limiares.



Avançar na implementação e revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, como realizar a revisão dos graus de riscos por atividades econômicas para fins de dimensionamento do SESMT.



Evitar retrocessos nas normas regulamentadoras em revisão, como as normas de segurança nas instalações elétricas (NR 10) e de movimentação de mercadorias (NR 11) e o calor no trabalho a céu aberto (Anexo 3 da NR 15).



Monitorar e responder as consultas públicas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

OBRIGADO

LUIZ ANTONIO CHIUMMO